



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2025

Processo Administrativo nº 0300004304/2025-PG-3

Impugnante: NP3 Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. – CNPJ 01.***.***/*-00

Órgão Promotor: Prefeitura do Município de Jahu – Secretaria de Economia e Finanças

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado de controle e gestão da manutenção da frota municipal, com utilização de dispositivos TAG/RFID.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa NP3 Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., sob o argumento de que a exigência de tecnologia TAG/RFID restringe a competitividade e não possui justificativa técnica adequada, solicitando que sejam aceitos sistemas web que dispensam o uso de TAGs.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A exigência de uso de tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) consta expressamente do Termo de Referência e decorre da necessidade técnica e operacional da Administração, visando:

- permitir o controle automatizado e a rastreabilidade em tempo real da frota municipal;
- assegurar a autenticação segura e individualizada de veículos e serviços executados;
- reduzir riscos de fraudes e inconsistências na execução contratual;
- viabilizar a integração dos dados com o sistema de gestão da frota e o monitoramento pelos órgãos de controle.

A definição do objeto e das especificações técnicas é prerrogativa da Administração, conforme o art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe avaliar qual solução melhor atende ao interesse público, desde que a escolha seja motivada — o que se verifica no presente caso.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

O fato de determinadas empresas possuírem sistemas que adotem outras tecnologias não significa que o edital deva ser alterado para contemplá-las. A inclusão de sistemas distintos poderia comprometer a padronização, a interoperabilidade e a rastreabilidade, elementos centrais do objeto licitado.

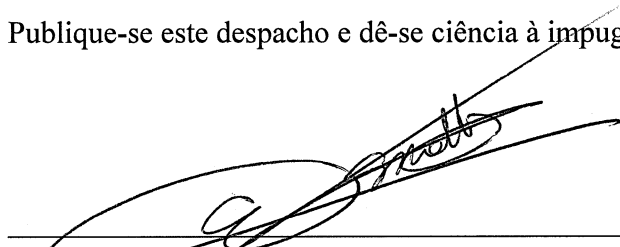
Ressalte-se ainda que a exigência não é restritiva, pois não direciona o certame a empresa específica, sendo acessível a quaisquer licitantes que disponham de solução compatível com tecnologia RFID, amplamente difundida no mercado.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, embora recomende a fundamentação das especificações técnicas, não proíbe a utilização de tecnologias específicas quando justificadas pelo interesse público e pela natureza do objeto, como ocorre neste certame.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa NP3 Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., mantendo-se íntegras todas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 205/2025.

Publique-se este despacho e dê-se ciência à impugnante.



EDUARDO SANTOS DE MATTOS

Pregoeiro – Pregão Eletrônico nº 205/2025

Prefeitura do Município de Jahu

